



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**LEI COMPLEMENTAR Nº 217 DE 19 DE Junho DE 2017.**

Projeto de Lei Complementar nº 006/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal

“Altera a Lei Complementar nº 084, de 01 de abril de 2005 e suas alterações que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O artigos abaixo passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 20.** A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras é órgão de assessoramento ao Prefeito e de planejamento, coordenação, controle e avaliação de obras públicas municipais, e núcleo central dos sistemas de manutenção e infraestrutura urbana, dos serviços públicos do Município, competindo-lhe, especialmente:

- I — prestar assistência direta ao Prefeito, no desempenho de suas atribuições;
- II — planejar, projetar, orçar, coordenar, executar e fiscalizar as obras públicas da Prefeitura Municipal em consonância com a Secretaria de Transportes e Serviços Públicos;
- III — programar, coordenar e execução da política urbanística do Município o cumprimento do Plano Diretor e a obediência do código de obras, da Lei de ocupação e uso do solo;
- IV — fiscalizar e aprovar loteamentos e condomínios, bem como fazer cumprir as normas relativas ao parcelamento e uso do solo;
- V — analisar, aprovar e fiscalizar projetos e a execução de edificações e construções;
- VI — fixar diretrizes e políticas de permissão ou concessão de uso e parcelamento do solo, de fornecimento e controle da numeração predial;
- VII — identificar os logradouros públicos e manter atualizado o sistema cartográfico municipal e as atividades inerentes, coibir às construções e loteamentos clandestinos, a racionalização e manutenção atualizada do cadastro predial do Município;
- VIII — promover a execução de desenhos das obras projetadas, mapas e gráficos necessários aos serviços;
- IX — elaborar as especificações dos materiais a serem aplicados na execução das obras projetadas, tendo em vista o tipo de acabamento da obra;
- X — promover a elaboração de projetos para o município;



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

XI — encaminhar, estudar e orientar a aprovação de projetos de loteamento, desmembramento e remembramento de terrenos de interesse social;

XII — orientar e executar as atividades de planejamento físico do Município;

XIII — apoiar a fiscalização do cumprimento das posturas municipais relativas a construções, edificações e instalações particulares;

XIV — supervisionar o cumprimento das normas relativas ao zoneamento e uso do solo;

XV — analisar e aprovar projetos particulares e conceder o Alvará de Licença de construção;

XVI — fiscalizar a aplicação de normas técnicas urbanísticas do Município;

XVII — controle de engenharia de trânsito e tráfego urbano.

XVIII — emitir pareceres nos processos administrativos de sua competência;

XIX — assessorar os demais órgãos, na área de competência;

XX — planejar, programar, executar e controlar o orçamento da Secretaria;

XXI — fiscalizar, acompanhar e controlar a execução e vigência de contratos e convênios e outras formas de parcerias da referida secretaria;

XXII — executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Prefeito.

**ART. 25.** Compete a Secretaria Municipal de Urbanismo e Paisagismo executar, supervisionar, fiscalizar e orientar as atividades nas áreas de limpeza pública, coleta de lixo, manutenção de parques, praças e jardins e outras atividades correlatas através da elaboração de projetos urbanísticos, visando o embelezamento das praças, parques e jardins, organizando e coordenando equipes para a manutenção através de roçada, poda e pequenas obras e reparos nos mesmos; normatizar, elaborar e executar a limpeza urbana e a coleta domiciliar de lixo; implementar a coleta seletiva de lixo; executar a varrição de vias, logradouros, áreas públicas, bem como, executar a limpeza de feiras livres; elaborar projetos para monitorar e manter o aterro sanitário municipal, em conjunto com a Secretaria de Meio Ambiente; executar obras de saneamento básico, definidas no PMSB (Plano Municipal de Saneamento Básico) em articulação com as Secretarias Municipais de Saúde e Meio Ambiente e Órgãos Federais e Estaduais; manter a rede de galerias pluviais e fiscalizar a limpeza dos cursos d'água.

**ART. 29-B** - A Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos é órgão de assessoramento ao Prefeito e de planejamento, coordenação, execução, controle e avaliação de obras públicas municipais, saneamento, urbanização, viação e núcleo central dos sistemas de manutenção e infraestrutura urbana, dos serviços públicos do Município, competindo-lhe, especialmente:

I — prestar assistência direta ao Prefeito, no desempenho de suas atribuições;



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

II – execução dos serviços de trânsito e tráfego urbano.

III— promover os serviços de reposição, construção, conservação e pavimentação das vias públicas;

IV— executar as obras e/ou reparos solicitados pelas demais Secretarias, em articulação com seus setores específicos de prédios e equipamentos;

V— conservar os prédios Municipais;

VI — conservar e manter praças, calçamentos, estradas e prédios públicos em geral;

VII — executar manutenção nos serviços de drenagem, terraplanagem e linhas d'água, objetivando a otimização dos serviços de área;

VIII - controle, gerenciamento e manutenção administrativa e física da frota municipal e dos procedimentos de abastecimento da frota municipal;

IX— propiciar o funcionamento e a qualificação da iluminação pública;

X — assessorar os demais órgãos, na área de competência;

XI — planejar, programar, executar e controlar o orçamento da Secretaria;

XII — executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Prefeito.

**Art. 32.** A Secretaria Municipal de Finanças compreende as seguintes unidades, subordinadas diretamente ao Secretário Municipal:

1 - Seção de Contabilidade;

2 – Seção de Tesouraria;

I - A Secretaria Municipal de Finanças compreende as seguintes unidades, subordinadas diretamente ao Secretário Municipal e imediatamente aos respectivos titulares:

1 - Coordenadoria Executiva;

1.1 – Seção de IPTU;

1.2 – Seção de Alvará;

1.3 – Seção de Fiscalização;

1.4 – Seção de Dívida Ativa;

2 – Coordenadoria de Seção;

2.1 – Seção de Fiscalização e Postura;

2.2 – Seção de ITBI;

2.3 – Seção de Moto-Táxi;

2.4 – Seção de Baixa.



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**Art. 33.** A Secretaria Municipal de Administração compreende as seguintes unidades, subordinadas diretamente ao Secretário Municipal e imediatamente aos respectivos titulares:

- 1 – Coordenadoria Geral;
- 1.1 – Seção Administrativa;
- 1.1.1 - Setor de Protocolo e Serviços Gerais.
- 1.2 – Seção de Compras;
- 2 – Coordenadoria de Recursos Humanos
- 3 – Comissão de Licitação.

Art. 2º - Os anexos que fazem parte integrante da Lei Complementar nº 084, de 01 de abril de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I  
Função Gratificada – DAS

Cargo	Denominação	Símbolo/Gratificação
	Gabinete do Prefeito	
04	Subprefeito	DAS-2

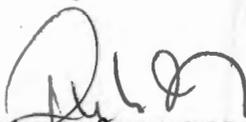
Art. 2º - Ficam suprimidas as alterações dos demais anexos do presente projeto.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as que se confrontarem com a presente Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 19 de Junho de 2017.

  
**ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**  
Prefeito Municipal